

VAAT/VAAR 2023 – PRAZOS E DESAFIOS PARA OS MUNICÍPIOS

Mariza Abreu
Consultora em educação da CNM
Web conferência FGM
24/agosto/2022

EC 108/2020: Fundeb permanente

Mantidos os 27 fundos estaduais, de natureza contábil, com mesma cesta de recursos* e mesmas matrículas

Matrículas

* na educação básica pública presencial, no âmbito de atuação prioritária

* nas instituições conveniadas em creches e pré-escolas, educação especial e educação no campo com formação por alternância

* com ponderações por etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento

(*) À exceção dos recursos relativos à LC 87 – Lei Kandir

Principal mudança: aumento da complementação da União de 10% para 23% em seis anos e modelo híbrido

Complementação-VAAF

(10%)

- Como no antigo Fundeb
- Distribuída por Estado, beneficiando a rede estadual e todas as redes municipais do Estado
- Em 2022 - 10 Estados beneficiados: AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI e RN

Complementação-VAAT

(mínimo de 10,5%)

- **Novidade** do atual Fundeb, maior efeito redistributivo
- Distribuída por rede de ensino
 - nem todos os Municípios no Estado com complementação/VAAF receberão complementação/VAAT
 - Municípios receberão complementação-VAAT em Estados sem complementação/VAAF
 - 2% em 2021 e 5% em 2022

Complementação-VAAR

(2,5%) a partir de 2023

- Distribuição de recursos por indicadores de evolução de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades



Excepcionalmente, indicadores para 2023 serão definidos em 2022 por **regulamento** (Lei 14.276/2021)

Fundeb 2023

- Complementação-VAAF = 10%
- Complementação-VAAT = 6,25%
- Complementação-VAAR = 0,75%

Percentuais do valor total da contribuição de Estados, DF e Municípios aos 27 Fundos estaduais

**Municípios com
complementação
VAAT
Fundeb
2021/2022**

UF	MUN POR UF	PORT. MEC/ME 4, DE 29/06/21	PORT. MEC/ME 8, DE 24/09/21	PORT. MEC/ME 10, DE 20/12/21- estimativa 2021	PORT. MEC/ME 1, DE 25/04/22 - ajuste 2021	PORT. MEC/ME 11, DE 24/12/21 - estimativa 2022	PORT. MEC/ME 02, DE 29/04/22 - estimativa 2022
AC	22	13	16	16	16	18	18
AL	102	69	76	76	77	93	100
AM	62	53	57	57	57	51	54
AP	16	6	8	9	9	4	4
BA	417	268	285	287	294	383	394
CE	184	146	147	147	150	180	180
ES	78	10	12	13	15	36	36
GO	246	24	25	26	26	25	25
MA	217	122	178	178	181	202	210
MG	853	72	79	80	85	96	96
MS	79	6	8	8	9	5	5
MT	141	2	3	3	3	8	8
PA	144	96	105	106	107	103	127
PB	223	132	133	134	139	191	200
PE	185	94	96	99	103	162	164
PI	224	125	140	143	147	205	212
PR	339	21	22	25	26	42	42
RJ	92	9	10	10	11	22	23
RN	167	83	85	85	85	126	130
RO	52	0	0	0	0	5	5
RR	15	1	2	2	2	5	5
RS	497	0	0	0	0	2	2
SC	295	3	3	4	5	13	13
SE	75	8	8	8	9	48	49
SP	645	2	2	2	2	3	3
TO	139	9	9	9	9	21	22
TOTAL	5.569	1.374	1.509	1.527	1.567	2.049	2.127

Parâmetros Operacionais do VAAT

Receitas consideradas no cálculo do VAAT

- Impostos e transferências que integram o Fundeb + 5% desses impostos e transferências + 25% do IRRF e dos 3 impostos municipais + IOF Ouro + Petróleo e Gás = informações da STN
- Salário-educação e programas universais (PNAE, PDDE, PNATE, PNLD) = informações do FNDE
- Receitas apuradas e corrigidas pela STN

Habilitação ao cálculo do VAAT

- Envio dos dados contábeis e fiscais junto ao Siope e Siconfi de dois exercícios anteriores até **31 de agosto** (Lei 14.276/2021)

Distribuição da complementação-VAAT

- Matrículas do ano anterior, ponderações 2020 e educação infantil multiplicadas por 1,5

Aplicação dos recursos

- despesas com MDE
- mínimo de **15%** em **despesas de capital**
- **50%** dos recursos globais para a educação infantil / por exemplo, pagamento dos docentes da EI
 - **Polêmica: percentuais de aplicação na EI**, conforme Portaria-MEC 276, de 25/5/2021
 - A cada nova estimativa publicada, os percentuais são alterados

VAAT 2023

- Envio das informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais de 2021, no Siconfi e no Siope, para cálculo do VAAT 2023
 - **prazo até 31/08/2022** fixado pela Lei 14.113/2020, alterado pela Lei 14.276/2021
- Segundo informações da STN em 22/08/2022
 - 241 Municípios (**8 em GO**), 7 Estados e DF ainda inabilitados
- Reunião Técnica da CNM em 19/08/2022, sobre a habilitação para cálculo do VAAT 2023, com representantes da STN e FNDE
 - link da matéria: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-realiza-reuniao-virtual-para-esclarecer-sobre-complementacao-vaat-do-fundeb>

Lei 14.113/2020 do Fundeb: condicionalidades para a complementação-VAAR

Art. 14, § 1º:

- I – cargo ou função de gestor escolar provido por critérios técnicos de mérito e desempenho **OU** a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho
- II – participação de pelo menos 80% dos estudantes nas avaliações nacionais
- III – redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais
- IV – regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução: nova lei da cota municipal do ICMS
- V – referenciais curriculares alinhados à BNCC

Resolução 1, de 27/07/2022, da Comissão Intergovernamental do Fundeb

- 1. Aferição das condicionalidades I, IV e V: prazo de 01/ago a 15/set** para preenchimento em sistema do MEC com as informações solicitadas nos três quadros anexos à Resolução
 - 1.1. Condicionalidade I (gestão escolar): lei, decreto, portaria OU resolução (com regulamentação posterior), no sistema do MEC - SIMEC**
 - 1.2. Condicionalidade IV (ICMS): lei estadual, com previsão de utilização de indicador de melhoria da aprendizagem e aumento da equidade, considerado o Nível Socioeconômico (NSE) dos educandos (o fornecimento dessa informação cabe somente aos Estados). **(GO = EC 70, de 07/12/2021 + PLP de 1º/08/2022)**
 - 1.3. Condicionalidade V (currículos alinhados à BNCC): inserção dos documentos relativos ao currículo + parecer de aprovação do respectivo CE + ato de homologação do respectivo executivo, no sistema do MEC – SIMEC** (segundo o MPB, 5.554 Municípios , 99,7%, com referenciais curriculares alinhados à BNCC)
- 2. Demais condicionalidades:**
 - 2.1. Condicionalidade II (mínimo de 80% de participação dos estudantes nas avaliações nacionais) suspensa para 2023 pela Lei do Fundeb.
 - 2.2. Condicionalidade III (redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais): deliberação da Comissão Intergovernamental sobre a metodologia de aferição até 30/set/2022, com base em estudos técnicos a serem apresentados pelo Inep até 30/ago/2022.

Sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar (Condicionalidade I)

Inspiração na estratégia 19.1 do Plano Nacional de Educação (PNE), porém com uma diferença

Lei 13.005/2014 – PNE	Lei 14.113/2020 – Fundeb
estratégia 19.1: para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar	I – cargo ou função de gestor escolar provido por critérios técnicos de mérito e desempenho OU a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho

Lei 14.113/2020 não especifica o tipo de norma a ser adotada. Resolução 1/2022 admite normas diversas: lei, decreto, resolução ou portaria

Diferentes realidades nos Municípios

O Município possui legislação específica sobre a gestão democrática do ensino público?

A legislação sobre a gestão democrática ou outra norma legal dispõe sobre a forma de escolha dos diretores escolares?

A forma de escolha dos diretores prevê critérios técnicos de mérito e desempenho?

Consequência de não possuir norma legal com critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha dos diretores



não se habilitar para recebimento da complementação-VAAR da União ao Fundeb em 2023

Por que provimento de *cargo* ou *função*?

Postos de trabalho no serviço público

Cargo efetivo	concurso público	estágio probatório e estabilidade
Cargo em comissão	livre nomeação e livre exoneração	servidor público ou qualquer cidadão
Função	livre nomeação e livre exoneração	somente servidor público efetivo

LDB, art. 67, § 1º A *experiência docente* é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer *outras funções de magistério*, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Realidade atual

Embora a Lei do Fundeb exija critérios técnicos de mérito e desempenho, não há normas nacionais que definam a forma de provimento dos diretores das escolas

Formas de escolha dos diretores escolares hoje existentes

- Indicação pelo Executivo
- Concurso público: por exemplo, rede estadual de SP e 28,2% dos Municípios paulistas
- Eleição direta pela comunidade escolar
- Processos mistos: por exemplo, na rede estadual de MG, certificação em gestão escolar seguida de eleição pela comunidade escolar

Nota Informativa 3, de 15/08/2022, da SEB-MEC

ASSUNTO: Complementação VAAR do Fundeb - Condicionalidade I: Gestão Escolar

CONCLUSÃO:

- Importância de observar as variadas competências do diretor escolar na construção do processo para o provimento do cargo ou função de gestor escolar.
- Para atender as condicionalidades para receber a complementação-VAAR, duas possibilidades referentes ao provimento do cargo ou função de gestor escolar: i) provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou ii) a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
- A segunda possibilidade atende, também, ao que é estabelecido na Meta 19, estratégia 19.1, do PNE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para os Municípios ainda sem critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento do cargo ou função de gestor escolar (por exemplo, não é o caso daqueles que fazem concurso público):

- Se o provimento do cargo/função de diretor de escola está previsto em lei (por exemplo, no plano de carreira do magistério municipal ou em lei da gestão democrática), **pode ser necessária revisão/alteração de lei**
- Se o provimento do cargo/função de diretor de escola está previsto em lei e se a lei existente prevê regulamentação pelo poder executivo ou se não está previsto em lei, **pode ser suficiente emissão de ato do executivo (decreto, portaria ou resolução)** com os critérios técnicos de mérito e desempenho a serem considerados para provimento do cargo ou função de gestor escolar, com posterior regulamentação
- **Cabe ao Município decidir** se somente indicação pelo Poder Executivo ou com participação da comunidade escolar na escolha dos gestores escolares

Prazo até 15/set, fixado pela Comissão Intergovernamental do Fundeb